

Protocolo 125/2024

De: Camila Paula Bergamo

Para: PGM-ASSJUR - Assessoria Jurídica

Data: 04/04/2024 às 15:36:53

Setores envolvidos:

GAPRE, PGM, PGM-ASSJUR, DepLic

Impugnação de Edital de Licitação

Entrada*:

Site

Boa tarde!

Em anexo, impugnação ao edital de Pregão Eletrônico N° 04/2024, cujo objeto é a aquisição de pneus, protetores e câmaras para os veículos da Prefeitura Municipal.

Anexos:

01_Impugnacao_Maraba_Paulista_SP.pdf

02_Credencial_frente_e_verso.pdf



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA /SP

Pregão Eletrônico Nº 04/2024

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro na lei nº 14.133/21, seus artigos e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 11/04/2024, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 164 da Lei Nº 14.133/21, qual seja, o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2024, a realizar-se na data de 11/04/2024, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista /SP, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA OS ITENS DO CERTAME

O termo de referência do referido edital estipula que os pneus devem possuir “**Eficiência Energética: A, B, C, Segurança A, B, C**”, para que estejam qualificados para participar do certame.

Contudo, em posse do referido edital, constatou-se que em todos os itens possuem a referida exigência. Porém, ao analisar a portaria INMETRO nº 544/2012, percebe-se que os requisitos de desempenho não são aplicáveis para determinados tipos de pneus, vejamos:

“1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para:

- a) pneus de construção diagonal;
- b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével “Uso Temporário ou “Temporary Use Only”;
- c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;
- d) pneus de veículos de coleção;
- e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;

f) pneus tipo "Professional Off Road" (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, e que apresentam simultaneamente as seguintes características para:

f.1) pneus novos destinados a automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados com profundidade de sulco ≥ 11 mm, símbolo de velocidade $\leq Q$, voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 35\%$;

f.2) pneus novos destinados a veículos comerciais leves e rebocados com profundidade de sulco ≥ 11 mm, símbolo de velocidade $\leq Q$, voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 35\%$;

f.3) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados com profundidade de sulco ≥ 16 mm, símbolo de velocidade $\leq K$, voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 35\%$;

g) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados do tipo radial, projetados para uso misto, apenas no eixo de tração, onde a aplicação requer mais aderência na superfície de rolamento e que apresentem, simultaneamente, as seguintes características:

g.1) profundidade de sulco ≥ 18 mm;

g.2) símbolo velocidade $\leq K$;

g.3) voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 30\%$." (N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 365 de 22/07/2015)

Ademais, com relação aos itens do edital que exigem a apresentação dos índices, raramente são encontrados pneus que atendem a escala de desempenho A, B ou C, restando claro afronte ao princípio basilar da licitação, ou seja, da ampla concorrência no certame.

Dessa forma, ante as exigências ilegais estipuladas no edital guerreado, não resta outra alternativa a não ser sua retificação, deixando de exigir a etiquetagem para os pneus dos itens que não possuem, e enquadrando os demais para que possam condizer com o real desempenho dos pneus que se encontram no mercado pneumático, sob pena de incorrer em ato ilegal, ao passo que restringe completamente o certame.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

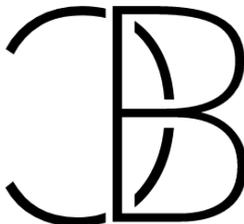
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DOS ITENS – [...] EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A, B, C. SEGURANÇA: A, B, C [...]

Deixe-se de exigir a etiquetagem para os pneus dos itens que não possuem, e enquadre-se os demais para que possam condizer com o real desempenho dos pneus que se encontram no mercado pneumático.

- c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 4 de abril de 2024



CAMILA BERGAMO
ADVOGADA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Camila Bergamo', positioned above a horizontal line.

CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

OME
 CAMILA PAULA BERGAMO

INSCRIÇÃO:
 48558

FILIAÇÃO
 ARGEU PAULO BERGAMO
 ADRIANE MUNARETTO BERGAMO

NATURALIDADE
 CONCORDIA-SC

DATA DE NASCIMENTO
 23/08/1994

RG
 5.753.017 - SSP/SC

CPF
 090.926.489-90

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO DECLARADO

VIA
 01

EXPEDIDO EM
 21/03/2017

PAULO MARCONDES BRINÇAS
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13868207

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
 Camila P. Bergamo

OAB

OBSERVAÇÕES

BARCODE

Protocolo 1- 125/2024

De: Leandro M. - PGM-ASSJUR

Para: DepLic - Departamento de Licitação

Data: 09/04/2024 às 07:46:45

—
Leandro Nascimento Martins
Assessor Jurídico

De: LOURENCO N. - DepLic

Para: PGM - Procuradoria Geral de Marabá Paulista - A/C ELCIO F.

Data: 09/04/2024 às 15:30:26

REPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Departamento de Licitações e Contratos do Município de Marabá Paulista-SP, por seu representante e pregoeiro Lourenço Garcia Neto, nomeado pela Portaria nº084/2023, vem apresentar sua resposta à impugnação ofertada contra o edital do pregão em epígrafe.

I-DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CMARAS PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE pelo período de 12 meses.

II-DA IMPUGNAÇÃO

Na data do dia 08 de abril de 2024, a Senhora CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, advogada com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, interpôs recurso ao edital supracitado.

Neste sentido, a impugnante solicita que seja retirado A EXIGÊNCIA DE SELOS A, B e C para eficiência energética e segurança.

Portanto, a impugnação foi oferecida tempestivamente, uma vez que a sessão pública está marcada para o dia 17 de abril de 2024.

III-RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A exigência da apresentação dos índices afeta a competitividade do edital, pois raramente são encontrados pneus que atendem a escala de desempenho A, B ou C, restando claro afronte ao princípio basilar da licitação, ou seja, da ampla concorrência no certame.

IV-DO PEDIDO DA IMPUGNANTES

1. a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
2. b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DOS ITENS – [...] EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A, B, C. SEGURANÇA: A, B, C [...]

Deixe-se de exigir a etiquetagem para os pneus dos itens que não possuem, e enquadre-se os demais para que possam condizer com o real desempenho dos pneus que se encontram no mercado pneumático.

1. c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

V-DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A impugnante solicita que se já retirada de a exigência de selo A, B, C nos pneumáticos do edital.

Porém, o MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA-SP vem sofrendo por parte de várias licitantes a entrega de pneus de má qualidade e com pouca eficiência. Para corrigir esta deficiência foi decidido pelos agentes públicos que seria necessário exigir termo de referência que pudesse melhorar a eficiência da compra desses itens para município, pois todos os pneus que não são agrícolas são para o transporte escolar ou de pacientes. Com a exigência, pode-se obter melhor segurança aos munícipes e colaboradores/motoristas, juntando-se à melhor durabilidade.

Nesse sentido, primando pelo princípio da eficácia administrativa, mostra-se medida adequada a manutenção do selo ABC, pois a atividade administrativa gera custos e como os recursos públicos são escassos, é necessário que sua utilização produza os melhores resultados econômico possíveis à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

Justamente por esta razão deve-se manter o equilíbrio entre qualidade e custos, para licitação alcançar os princípios da eficiência e da eficácia.

O selo ABC é uma forma de garantir a qualidade do produto, haja vista que há várias marcas no mercado que atendem especificidade cobrada no edital.

Desta forma, a exigência não demonstra vedar a participação ou diminuir a concorrência. Pelo contrário, busca equacionar a competitividade entre os concorrentes com produtos equivalentes.

Assim sendo, reconhecemos a impugnação interposta, pois tempestivamente, mas, no mérito, **NEGANDO-LHE O PROVIMENTO**, de modo que **OPINAMOS** que seja mantida a sessão pública para o dia sessão pública do dia 17 de abril de 2024.

VI-CONCLUSÃO

Certos de termos atendido os questionamentos técnicos solicitados pela Empresa recorrente, informamos que estamos à disposição para esclarecimentos de qualquer outra dúvida que porventura possa surgir.

Diante do exposto, recebemos a presente impugnação, quanto à tempestividade, mas, no mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO** às razões recursais apresentadas.

Marabá Paulista –SP , 09 de abril de 2024

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aparecido Nascimento Sobra...	09/04/2024 15:35:48	ICP-Brasil	APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL CPF 047.XXX.XXX-...
ELCIO DE PAULA SOUZA FILHO	11/04/2024 11:34:14	ICP-Brasil	ELCIO DE PAULA SOUZA FILHO CPF 117.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://marabapaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0E27-3DC1-964C-DA09**